



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 1º DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19/04/2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e Decreto Nº 4659-R, de 30 de maio de maio de 2020;

Considerando a Portaria SESA nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SESA nº 119-R, de 27 de junho de 2020, que altera a Portaria SESA nº 93-R, de 23 de maio de 2020;

Considerando a Portaria SESA nº 118-R, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências; e, tendo em vista que o Município de Barra de São Francisco-ES se mantém classificado em nível moderado para contaminação pela COVID-19;

Considerando as conclusões do Gabinete de Crise Ampliado de Enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Barra de São Francisco-ES, em reunião realizada no dia 29 de junho de 2020;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações de protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais; e, que de acordo com os boletins diários divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, o número de contágio pela COVID-19 vem se mostrando estável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de lojas de vendas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura; pedras ornamentais e de revestimento; tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; lojas de vendas de peças automotivas; móveis; eletrodomésticos; eletroeletrônico; papelarias; livrarias; lojas de celulares; prestadores de serviços de eletrônicos e acessórios; informática; artigos para escritório; estúdios de revelação e impressão fotográficas; gráficas; copiadoras; papelarias; livrarias; colchões; de vestuário; cama, mesa e banho; artigos esportivos; utilidades do lar; calçados, bolsas e demais acessórios; tecidos; armarinhos; cosméticos e perfumarias; joalherias e bijuterias; óticas; floricultura; artigos para festas, chocolates; bombonieres e lojas de vendas de veículos automotores, de **segunda-feira a sábado**, observando-se o **horário padrão**, em conformidade com as normas de postura municipal e em razão das peculiaridades locais.

Art. 2º Estão autorizados a funcionar nos **dias e horários padrão**, de acordo com as normas de postura municipal e conforme tradição local, as farmácias, drogarias, comércio atacadista, distribuidoras de gás, de água e de energia, prestadoras de serviços de internet, supermercados, padarias, açougues, mercearias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais, postos de combustíveis, lojas de conveniências, distribuidoras de bebida, casas lotéricas, revendas agropecuárias e congêneres; armazéns gerais; borracharias; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas; oficinas de máquinas agrícolas; lavanderias; laboratórios; clínicas; hospitais; consultórios médicos; odontológicos; fisioterápicos e demais serviços de saúde, serviços advocatícios e contábeis; hotéis e pousadas; transporte de passageiros e de entrega de cargas; imprensa; instituições financeiras e seus correspondentes; salões de beleza; barbearias; clínicas de estética; bancas de jornais e revistas.

§ 1º Fica vedado em lojas de conveniência e em distribuidoras de bebida:

I – o consumo presencial.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes; lanchonetes; pizzarias; sorveterias e açaiterias de **segunda-feira a sábado**, observando-se o **horário padrão**, de acordo com as normas de postura municipal, em razão das peculiaridades locais.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, churrascarias, lanchonetes, sorveterias e açaiterias que possuem alvará para funcionamento noturno e conforme as normas de postura do Município, de **segunda-feira a sábado**, das **17h:00min às 22h:00min**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

I – independente do horário de atendimento previsto por este parágrafo fica garantida a retirada pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade delivery, **de segunda-feira a sábado**; e, **aos domingos**, o funcionamento através de entregas de produtos na modalidade delivery.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de Bares e similares, comércio ambulante de alimentos e de consumo imediato e congêneres, incluindo-se os que se localizam nas estradas municipais, exclusivamente para atendimento através de entrega em domicílio (delivery), bem como a entrega imediata, regulando-se o fluxo de clientes (um por vez para a retirada), sem a oferta de mesas e cadeiras, não sendo permitidas aglomerações de quaisquer tipos na calçada em frente ao estabelecimento e obedecendo as normas sanitárias prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único – a proibição contida no “caput” deste artigo estende-se aos ambientes anexos ao estabelecimento comercial, como garagens, áreas de estoque, calçadas, dentre outros espaços.

Art. 5º Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 6º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco moderado, que deverão ser implantadas, estão dispostas na Portaria do Governo Estadual nº 100-R, de 30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas elaboradas, atualizadas e recomendadas.

Art. 7º Este decreto poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo municipal e outras medidas poderão ser tomadas, a depender da necessidade do enfrentamento da pandemia e/ou por motivo de descumprimento por parte do comércio local.

Art. 8º Este decreto entra em vigor em 1º de julho de 2020, revogando-se o decreto nº 161, de 21 de junho de 2020 e as disposições em contrário e mantendo-se as normas estabelecidas pelo decreto municipal nº 120, de 22 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 4648-R, de 08 de maio de 2020 e eventuais alterações no que for aplicável.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco-ES, **1º de julho de 2020.**

ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal